

SOCIEDADE CIVIL
TECLEMULHER – ASSESSORIA E PESQUISA NO ÂMBITO DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Organização da Sociedade Civil, TECLE MULHER – Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher, doravante denominada TECLE MULHER, constituída em 13 de maio de 2010 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A OSC TECLE MULHER tem sede cedida à Avenida Alberto Braune, 24, sala 506, Centro CEP 28.613-000, no município de Nova Friburgo, Estado do Rio Janeiro e foro no município de Nova Friburgo, podendo abrir filiais dentro do município de atuação ou fora dele.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º. A OSC TECLE MULHER tem por missão promover globalmente os Direitos Humanos de forma ampla, com ênfase nos Direitos e Cidadania das Meninas Mulheres e Idosas Brasileiras, do campo e da cidade, em todas as suas diversidades e necessidades;

Art. 4º. A OSC TECLE MULHER tem por objetivos específicos:

I – Promover os Direitos Humanos estabelecidos pela Constituição Brasileira de 1988; fomentar a construção de novos Direitos e oferecer assessoria gratuita de interesse complementar com ênfase nos Direitos e Cidadania das Meninas, Mulheres e Idosas;

II - Garantir às Meninas, Mulheres e Idosas os Direitos Fundamentais abalizados em suas gerações através da Constituição Brasileira de 1988, dos Tratados e Leis infraconstitucionais que tratem da mesma matéria;

III – Apoiar e Orientar a população em geral enfocando as meninas mulheres e idosas nas questões de discriminação, direitos e violência contra a mulher, como encaminhá-las às REDES públicas e particulares de atendimento;

IV – Realizar, Fomentar, Avaliar, Monitorar, Propor e Promover ações estratégicas através de serviços, projetos, programas, atividades, cursos, capacitações, oficinas, assessorias, pesquisas, convênios, parcerias, estudos e publicações populares e acadêmica, entre outras, voltadas à construção dos Direitos Humanos e Cidadania com ênfase nos Direitos e Cidadania das Meninas Mulheres e Idosas;

§ 1º. A OSC TECLE MULHER não distribui entre os seus sócios (as), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a OSC TECLE MULHER atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, religião ou qualquer natureza;

Art. 6º. A OSC TECLE MULHER terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º. Para cumprir sua missão e atingir seus objetivos, a OSC TECLE MULHER atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Art. 8º. A OSC TECLE MULHER não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou eleitorais, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS (AS)

Art. 9º. A OSC TECLE MULHER é constituída por número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

I – Fundadoras - Serão consideradas fundadoras todas aquelas que participaram da reunião de fundação da entidade;

II – Efetivos (as) - São Efetivos (as) os associados (as) que venham a contribuir ativamente na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade;

III – Colaboradoras -

§ 1º - Para ser admitido nas categorias acima o associado (a) deve preencher uma ficha de inscrição específica para esse fim, que por sua vez será submetida à Diretoria observando os seguintes critérios:

I. Ser maior de 18 anos;

II. Apresentar a cédula de identidade e CPF;

III. Concordar com o presente estatuto e expressar, na sua atuação dentro da entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

Art. 10º. São direitos dos associados (as) efetivas:

I. Participar de todas as atividades promovidas pela OSC TECLE MULHER;

II. Participar através de voz e voto das decisões a serem tomadas nas Assembleias Gerais.

III. Votar e ser votada para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 11º. Os associados (as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 12º. São deveres dos associados (as) efetivo (as):

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da OSC TECLE MULHER;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da OSC TECLE MULHER;

V. Comparecer às assembleias gerais;

VI. Votar por ocasião de eleições;

VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da OSC TECLE MULHER, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 13º. São Direitos dos Associados (as) Fundadoras e Colaboradores (as):

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela OSC TECLE MULHER;
- II. Participar através de voz das decisões a serem tomadas nas Assembleias Gerais.
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

Art. 14º. Os Associados (as), qualquer que seja sua categoria, não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição;

Art. 15º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados de qualquer categoria acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da OSC TECLE MULHER, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão;

Art. 16º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos da OSC TECLE MULHER;

Art. 17º. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido;

Art. 18º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado (a) tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da OSC.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado (a) não recorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

§ 3º - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO DELIBERATIVOS

Art. 19º. A OSC TECLE MULHER será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º - Outros órgãos poderão ser criados de acordo com a conveniência para o bom funcionamento da OSC Tecle Mulher desde que aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º. - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20º. A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º. A Assembleia será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 23º. A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se anualmente no mês de maio, para deliberar sobre as seguintes matérias

- a) Prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Relatório das atividades do ano anterior;
- c) Plano de Ação e Cronograma das atividades para o ano em curso;
- d) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 24º. A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente, sempre que necessária, quando convocada;

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um terço das associadas.

Art. 25º. Compete à Assembleia Geral

- I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre fusão, transformação e extinção da entidade
- IV. Decidir o destino de seu patrimônio, que se dará obrigatoriamente à entidade afim
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal ;
- VIII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IX. Decidir, em última instância, sobre as questões não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos “II” e “VII”, é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Quanto ao inciso “III”, a instituição poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concordante de dois terços dos presentes

Art. 26º. A Organização adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 27º. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da OSC TECLE MULHER e será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II – Vice - presidente
- III – Primeira (o) Secretária (o)
- IV – Segunda (o) Secretária (o)
- V – Primeira (o) Tesoureira (o)
- VI - Segunda (o) Tesoureira (o)

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência serão compostas exclusivamente por mulheres;

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta por dois terços de mulheres;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos, comissões e subcomissões julgar necessários para o melhor funcionamento da OSC;

§ 3º - A Diretoria Executiva será investida de todos os poderes necessários a administração da OSC, cabendo-lhe ainda decidir as questões não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

Art. 28º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim;

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria Executiva da OSC Tecle Mulher as (os) associadas (os) que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder Público.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com quórum de maioria simples dos seus integrantes, cabendo à presidente em caso de empate decidir.

Art. 29º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com quórum de maioria simples dos seus integrantes, cabendo à presidente em caso de empate decidir;

Art. 30º. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado (a) praticar atos de liberalidade à custa da OSC TECLE MULHER.

Subseção I

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 31º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Representar e defender os interesses dos associados (as);
- VII. Eleger a comissão de programação;
- VIII. Promover e incentivar a criação de comissões a fim de propiciar a maior participação de todas (os) associadas (os) e garantir maior amplitude à atuação da OSC TECLE MULHER;
- IV. Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V. Apresentar à Assembleia Geral anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir e demitir as associadas (os).

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser apoiada por departamentos e coordenações dirigidas por profissionais contratados, de livre escolha da presidenta para exercer as funções inerentes ao cargo e desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Regimento Interno da OSC Tecle Mulher.

Art. 32°. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo a cada dois meses podendo ser de forma presencial ou virtual.

Art. 33°. Compete à Presidente:

- I - Representar a instituição ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Administrar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Associação;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV- Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V - Presidir as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Juntamente com a Primeira e/ou Segunda Tesoureira abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e outros documentos que se fizerem necessários;
- VII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII - Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, fundamentando a sua decisão e levando a votação em Assembleia Geral;
- IX - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir pessoal especializado e funcionários necessários à execução das finalidades da Associação, em comum acordo com a Diretoria Executiva;
- X - Assinar contratos, convênios e projetos que forem firmados no exercício de seu mandato;
- XI - Assinar documentação relativa à prestação de contas pertinentes a contratos, convênios e projetos, quando se fizerem necessários;
- XII - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XIII - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- XIV - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XV - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XVI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XVII –Promover, juntamente com a Diretoria Executiva, campanhas de levantamento de fundos, bem como outras receitas para a entidade;
- XVIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XVIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 34°. Compete à Vice-presidente:

- I. Substituir a Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração à Presidente.

Art. 35°. Compete à Primeira (o) Secretária (o):

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- IV. Redigir a correspondência da entidade;
- V. Manter e ter sob guarda o arquivo administrativo da entidade;
- VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Art. 36°. Compete à Segunda (o) Secretária (o):

- I. Substituir a Primeira (o) Secretária (o) em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Primeira (o) Secretária (o).

Art. 37º. Compete à Primeira (o) Tesoureira (o):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Juntamente com a Presidenta e Segunda (o) Tesoureira (o) abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e outros documentos que se fizerem necessários;

Art. 38º. Compete à Segunda (o) Tesoureira (o):

- I. Substituir o Primeira (o) Tesoureira (o) em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeira (o) Tesoureira (o).
- IV. Juntamente com a Presidente e Primeira (o) Tesoureira (o) abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e outros documentos que se fizerem necessários;

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 39º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e suas respectivas suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se uma recondução;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até o seu término.

Art. 40º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, quando for necessário.

Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES:

Art. 42º. As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas de dois em dois anos, no mês de maio, podendo a Diretoria Executiva ser reeleita total ou parcialmente, o mesmo ocorrendo com o Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por voto direto e secreto, ou por aclamação quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há 2 (dois) anos no quadro social da OSC TECLE MULHER.

§ 3º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será automática após ser declarada eleita pela mesa que presidir a Assembleia Geral, convocada para a eleição.

Art. 43º. Terão direito de votar as Associadas (os) com adesão ao quadro de sócios da entidade há, no mínimo, 1 (um) ano e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Pode ser eleita qualquer sócia (o) que participe efetivamente da instituição cumprindo os deveres do artigo 12.

Art. 44º. A convocação para as eleições será feita por edital publicado em jornal de circulação no município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 45º. As eleições se darão por chapas completas sendo compostas por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respectivamente, e estas se inscrevem junto à Secretaria da OSC TECLE MULHER mediante solicitação por escrito de seus integrantes até 15 dias das eleições.

Parágrafo Único: Esta Comissão de Direção Administrativa será temporária, com início imediato após a impugnação e seu término se dará com a posse da nova Diretoria Executiva

Art. 46º. Caso a Assembleia de Eleição tenha ocorrido em mês diferente do estabelecido neste Estatuto, o mandato da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão coincidir com o mês de maio, conforme consta no artigo 54º..

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 47º. O patrimônio social do TECLE MULHER será composto de:

- a) Patrocínios, subvenções, auxílios e doações;
- b) Receitas e rendas decorrentes de suas atividades.
- c) Convênios.

Art. 48º. As receitas da OSC TECLE MULHER, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – Contribuições de associados e de terceiros;
- II – Convênios, subvenções, contratos, parcerias e outras modalidades com órgãos públicos, pessoas jurídicas, entidades particulares nacionais e/ou internacionais;
- III – Produção e venda de produtos e serviços;
- IV – Doações de qualquer natureza;
- V – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – Atividades sociais, culturais e recreativas;
- VII – Receitas e rendas decorrentes de suas atividades.

VIII – Resultados de eventos técnicos ou culturais, campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras realizadas ou patrocinadas pela Instituição;

IX – Rendas em seu favor constituída por terceiros;

X – Outras receitas de capital;

XI – Auxílios, doações, legados e outros atos de liberalidade de associados, colaboradores ou terceiros;

Art. 49º. O patrimônio da OSC Tecle Mulher será constituído por:

I - Bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier a adquirir;

II – Doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – Resultados econômicos das atividades exercidas pela OSC Tecle Mulher que por deliberação da Diretoria Executiva passem a integrar o patrimônio.

Art. 50º. A OSC TECLE MULHER aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 51º. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 52º. No caso de dissolução ou extinção da OSC TECLE MULHER, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.

Parágrafo Único - Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a entidade tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município ou Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e se observando as regras previstas na Lei 13.019, de 2014.

Art. 54º. O exercício social da OSC TECLE MULHER coincidirá com o ano civil

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55°. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 56°. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da OSC TECLE MULHER que o submeterá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer associada poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros então eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 57°. A OSC TECLE MULHER será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 58°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das (os) sócias (os), em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 59°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Nova Friburgo, 02 de agosto de 2019.